



FLS	

PROJETO BÁSICO RETIFICADO

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO SEXTAVADO EM DIVERSAS RUAS - RIO GRANDE DO SUL, MANOEL CAETANO, PINHEIRO CHAGAS E MANOEL DE MELO FRANCO - PARACATU - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de **Compras nº 527/2026** em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

2. - ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO SEXTAVADO EM DIVERSAS RUAS - RIO GRANDE DO SUL, MANOEL CAETANO, PINHEIRO CHAGAS E MANOEL DE MELO FRANCO - PARACATU - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Projetos, planilha detalhada e CD anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO SEXTAVADO EM DIVERSAS RUAS - RIO GRANDE DO SUL, MANOEL CAETANO, PINHEIRO CHAGAS E MANOEL DE MELO FRANCO - PARACATU - MG	R\$ 4.990.657,82 (quatro milhões novecentos e noventa mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

2.2. – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Os serviços deverão ser executados de forma planejada e sequencial, observando-se:

- Implantação de canteiro de obras e sinalização provisória;
- Execução de vistoria cautelar de vizinhança, com registro fotográfico prévio;
- Remoção controlada do pavimento existente, minimizando vibrações e impactos;
- Execução da drenagem profunda;
- Execução das camadas estruturais com controle de compactação;
- Assentamento e compactação dos blocos conforme norma técnica;
- Limpeza final e liberação segura das vias.

2.2.4 Normas Técnicas de Referência:

A execução dos serviços deverá atender, no mínimo, às seguintes normas e referências técnicas, sem prejuízo de outras que se mostrem pertinentes:

- ABNT NBR 9781 – Peças de concreto para pavimentação;
- ABNT NBR 15953 e NBR 15954 – Pavimentos intertravados;
- ABNT NBR 7182 – Ensaio de compactação
- ABNT NBR 9895 – CBR
- ABNT NBR 15115 – Execução das camadas
- ABNT NBR 7181 – Granulometria
- ABNT NBR 15645 – Sistemas de drenagem pluvial urbana
- ABNT NBR 15803 – Tubos PEAD corrugados
- ABNT NBR ISO 4427 (série) – Tubos PEAD
- ABNT NBR 9814 – Execução de valas para tubulações enterradas
- ABNT NBR 5681 – Controle tecnológico de pavimentação
- Normas do DNIT e do DER/MG aplicáveis às camadas granulares e controle tecnológico;
- Diretrizes técnicas do IPHAN para intervenções em áreas protegidas;
- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias” do TCU
- Manual de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-MG.

Av. São João Paulo II, 2045- Centro Administrativo – Paracatu – Minas Gerais (38) 3679.0300



FLS	

A execução das obras de infraestrutura viária urbana compreenderá os serviços de drenagem superficial e profunda, implantação de dispositivos de captação, pavimentação completa, sinalização viária, execução de calçadas e meios-fios, devendo observar rigorosamente as **normas técnicas da ABNT**, legislações correlatas e boas práticas de engenharia.

Todos os materiais empregados deverão possuir **certificados de conformidade**, atender às especificações normativas vigentes e ser executados conforme os projetos aprovados. A fiscalização poderá exigir ensaios, controles tecnológicos e documentação técnica comprobatória, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança das obras.

O atendimento integral às normas técnicas acima descritas é obrigatório e deverá ser comprovado pela contratada por meio de registros no Diário de Obras, ensaios laboratoriais, relatórios técnicos e aceitação da fiscalização.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O pavimento intertravado existente nas vias objeto desta contratação encontra-se, em diversos trechos, em avançado estado de degradação, com ocorrência de peças quebradas, deslocadas, recalques diferenciais, falhas de rejuntamento e desníveis significativos. Essas patologias decorrem do tempo de uso, da ação das intempéries, do tráfego urbano contínuo e de intervenções pontuais realizadas ao longo dos anos em redes de infraestrutura subterrânea.

Tal situação compromete diretamente a mobilidade urbana, a segurança viária e a acessibilidade, expondo pedestres, ciclistas e veículos a riscos de acidentes, além de gerar desconforto à população e impactos negativos à paisagem urbana. Em áreas de valor histórico-cultural, a ausência de manutenção adequada tende ainda a acelerar o processo de descaracterização do espaço público, em prejuízo do interesse coletivo.

Diante desse cenário, a Administração Municipal avaliou as alternativas técnicas disponíveis e concluiu que a revitalização do pavimento intertravado, com remoção criteriosa das peças existentes, reaproveitamento das unidades em condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

adequadas, substituição das peças danificadas e recomposição das camadas estruturais, constitui a solução mais adequada sob os pontos de vista técnico, funcional, patrimonial e legal.

Ressalte-se que a opção por não adotar pavimentação asfáltica decorre não apenas das restrições impostas pelos órgãos de tutela do patrimônio cultural, mas também da necessidade de preservar a identidade urbana local e garantir compatibilidade estética e funcional com o conjunto protegido, em conformidade com as orientações do IPHAN.

A contratação ora proposta atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando precedida de planejamento técnico, definição clara do objeto, justificativa da solução adotada, estimativa de custos baseada em referenciais oficiais e especificações suficientes para garantir a execução adequada da obra. Trata-se, portanto, de medida necessária e proporcional, voltada à melhoria da mobilidade urbana, à segurança dos usuários e à preservação do patrimônio histórico-cultural do Município.

A estimativa de custos foi realizada por meio de sistemas oficiais amplamente utilizados por entes públicos, eliminadas discrepâncias e adotada referência compatível com o mercado atual, demonstrando a vantajosidade da contratação, utilizando os parâmetros da NLL 14133/2021, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 7.032/2023, no âmbito do município de Paracatu, os endereços eletrônicos constam no Documento de Formalização de Demanda (DFD), considerando como base a referência do ano de 2026.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. FORMA; Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A execução DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO SEXTAVADO EM DIVERSAS RUAS - RIO GRANDE DO SUL, MANOEL



FLS	

CAETANO, PINHEIRO CHAGAS E MANOEL DE MELO FRANCO - PARACATU - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Projetos, planilha detalhada e CD anexo. da obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Paracatu, Minas Gerais, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, será conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Curva ABC, parte integrante deste projeto básico.

sendo planejada e sequencial, observando-se:

- A.** Implantação de canteiro de obras e sinalização provisória;
- B.** Execução de vistoria cautelar de vizinhança, com registro fotográfico prévio;
- C.** Remoção controlada do pavimento existente, minimizando vibrações e impactos;
- D.** Execução da drenagem profunda;
- E.** Execução das camadas estruturais com controle de compactação;
- F.** Assentamento e compactação dos blocos conforme norma técnica;
- G.** Limpeza final e liberação segura das vias.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual.

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar máquinas e equipamentos próprios, adequados para a execução dos serviços de acordo com a especificação/memorial descritivo dos serviços a serem executados

4.1.4. A fiscalização fornecerá à **CONTRATADA**, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

4.1.5. A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, sob os mesmos impedirem o início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

4.1.6. Durante a execução dos serviços, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a **CONTRATADA** manterá os mesmos preços e condições do Contrato original.

4.1.7. O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

4.1.8. Deverá ser apresentado diário de obra dos dias em que tiver serviço na obra e relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

4.1.9. O trabalho será obrigatoriamente dirigido e acompanhado por Engenheiro Civil, que terá que comparecer durante a execução da obra, podendo o pedido da Fiscalização ser convocado em qualquer data e horário desde que avisado com antecedência de 24(vinte e quatro) horas corridas. O engenheiro deverá fazer todas as comunicações entre a Fiscalização e a contratada.

4.1.10. Em conformidade com o CREA-MG, resolução 1.094/2017, do CONFEA, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, o preenchimento deverá seguir as modelo e diretrizes presentes na resolução 1.094/2017 e estar presente e atualizado no canteiro de obra.

4.1.11. Após a execução de cada etapa dos serviços, a **CONTRATADA** deverá expedir o Termo Parcial de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal da Obra, Fiscal do Contrato, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Gestor do Contrato.

4.1.12. A execução dos serviços deverá atender, no mínimo, às normas e referências técnicas, outras que se mostrem pertinentes

4.1.13. É de competência da contratada o registro no Diário de Obra de todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização neste mesmo diário, concordar ou retificar o registro da empresa, com registro fotográfico, **ANTES, DURANTE E DEPOIS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

4.1.14. A contratada deverá, no ato da sua proposta, fornecer relação da equipe técnica adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe mínima a seguir relacionada:

- A.** 1 (um) engenheiro civil, com experiência em trabalhos nas especialidades de terraplanagem e pavimentação;
- B.** 1 (um) encarregado, com experiência em trabalhos na especialidade de terraplanagem e pavimentação drenagem e concreto
- C.** 1 (um) topógrafo, com experiência em trabalhos de topografia;
- D.** 1 (um) laboratorista de solos/concreto.
- E.** 1 (um) arqueólogo

A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis para qualquer fase da obra.

4.2. PRAZO; Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, caso seja necessário, sem ônus para o município.

4.2.1. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ART 's do Contrato e do respectivo empenho.

4.2.2. Os serviços serão executados conforme cronograma Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, devendo os mesmos estar concluídos em até **08 (oito) meses** após o início de sua execução, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.



FLS	

4.2.3. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 14.133/2021 e disposições contidas no Código Civil.

4.3. LOCAL: Os serviços deverão ser executados nos locais descritos nos memoriais descritivos, com base nos parâmetros estabelecidos sendo às **Ruas - Rio Grande do Sul, Manoel Caetano, Pinheiro Chagas e Manoel de Melo Franco no Município de Paracatu - Mg**

4.4. Regime de Execução

Nesse contexto, a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário mostra-se tecnicamente viável e vantajosa, uma vez que o objeto envolve serviços de engenharia cujos quantitativos, embora estimados, podem sofrer variações durante a execução contratual.

Tal regime proporciona:

- melhor controle e acompanhamento dos quantitativos efetivamente executados;
- maior precisão na medição e na fiscalização contratual, com base em unidades executadas;
- adequada alocação de riscos, atribuindo à Administração as variações de quantitativos e à contratada os riscos relativos aos preços unitários ofertados.

Destaca-se que a empreitada por preço unitário é especialmente recomendada em situações nas quais não é possível definir com absoluta precisão os quantitativos no momento da contratação, exigindo medições detalhadas ao longo da execução.

Diante disso, o referido regime se mostra mais eficiente e adequado ao objeto, assegurando maior flexibilidade na execução, melhor controle técnico da obra e observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:



FLS	

5.1.1. A medição dos trabalhos realizados será feita de acordo com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro pela **CONTRATADA**, devendo os quantitativos dos serviços a serem lançados no respectivo Boletim de Medição.

5.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

5.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

5.1.4. Ao término dos trabalhos, a **CONTRATANTE** emitirá a correspondente medição final.

5.1.5. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

5.1.6. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a elaboração da medição.

5.1.6.1. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

5.1.6.2. Essa contestação não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

5.1.6.3. A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA** no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

5.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2.1. Os serviços serão recebidos:

5.2.1.1. Provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.2. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

5.2.1.3. Conforme Art. 9º do Decreto Municipal 7.119/24:

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato administrativo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida a receber pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: RAFAELA SILVA DIAS, Chefe de Divisão de Fiscalização, Portaria 0768/2025, e-mail: seinfra@paracatu.gov.br, telefone: (38) 3679-0300.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MARIANE PERES NEIVA Diretora de Planejamentos e Projetos, Portaria: 0533/2024, e-mail: seinfra@paracatu.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0406;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

6.1.3. FISCAL TÉCNICO OBRA: BIANCA MENDES DE OLIVEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, CREA MG: 396893/MG, e-mail: seinfra@paracatu.gov.br, telefone: (38) 3679-0406, ramal 0406.

6.2. Compete ao Gestor acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado, verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3.1. O fiscal Técnico, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Compete ao Fiscal Administrativo, acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

Av. São João Paulo II, 2045- Centro Administrativo – Paracatu – Minas Gerais (38) 3679.0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - Realização de VISITA TÉCNICA:

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor:

BIANCA MENDES DE OLIVEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, CREA MG: 396893/MG, e-mail: seinfra@paracatu.gov.br, telefone: (38) 3679-0406, ramal 0406, designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3679-0403. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

7.2. A visita técnica **será facultativa**. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, VI, da Lei 14.133/2021. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da licitante que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual deverá constar nos documentos de habilitação – **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**.

7.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos

Av. São João Paulo II, 2045- Centro Administrativo – Paracatu – Minas Gerais (38) 3679.0300



FLS	

serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º (Primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 4º (Quarto) dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. DAS GARANTIAS:

8.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante deste Projeto Básico.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8.1.3. O prazo de garantia será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

8.1.4. Durante o período determinado de garantia a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços até 24 (vinte quatro) horas úteis, a partir da comunicação ao responsável da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

8.1.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.6. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

8.1.7. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a reparação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

objetos deste Projeto Básico, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

8.1.8. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

8.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.2.1. O prazo de validade da garantia será contado a partir da data de início da vigência do Contrato ou da Ordem de Serviço emitida para cada execução específica, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços relacionados à execução de cada trecho.

8.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta unitária for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme previsto no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

8.2.3. A caução de garantia tem por objetivo oferecer segurança ao **CONTRATANTE** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações diretas ou indiretas vinculadas à execução dos serviços, conforme as condições da Ata e das Ordens de Serviço.

8.2.4. A caução deverá ser efetuada e apresentada ao **CONTRATANTE**, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da emissão da Ordem de Serviço para cada execução específica, sob pena de não autorização da execução do serviço, devendo a **CONTRATADA** ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.5. O Licitante deverá apresentar **GARANTIA DA EXECUÇÃO**, de acordo com o art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Termo de Referência.

8.2.6. A garantia da Execução nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

8.2.7. A apresentação garantia da Execução na modalidade seguro-garantia deverá ocorrer até, no máximo, a data da assinatura do contrato.



FLS	

8.2.8. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.9. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal

8.2.10. Ocorrendo acréscimos nos serviços ou novas requisições durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial, mantendo o percentual de 5% sobre os valores adicionais, conforme previsto em lei.

8.2.11. A garantia prestada será liberada ou restituída após a emissão do atestado de recebimento definitivo dos serviços executados, observando-se os quantitativos e condições estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

9 - DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos por meio do Departamento de Compras e ou Departamento de Licitações

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e da **Resolução CONFEA nº 1.137/2023**, que comprovem a execução satisfatória de serviços **compatíveis em características, quantidades e complexidade** com o objeto desta contratação.

Os atestados deverão demonstrar, no mínimo, a execução dos seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total do Objeto	Quantidade Mínima Exigida	Percentual
01	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces (22 x 11 cm), espessura 8 cm	m ²	10.146,85	5.000,00	49,28%
02	Fornecimento e instalação de tubo PEAD para drenagem – DN 600 mm	m	1.016,23	500,00	49,20%
03	Execução de base estabilizada granulometricamente com brita bica corrida – Proctor Modificado	m ³	1.547,24	700,00	45,24%
04	Execução de sub-base estabilizada granulometricamente com brita bica corrida – Proctor Intermediário	m ³	1.547,24	700,00	45,24%

9.2.1. Justificativa dos quantitativos exigidos, os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em **percentual inferior a 50% (cinquenta por cento)** das quantidades totais do objeto, observando-se critérios de **razoabilidade, proporcionalidade e competitividade**, de modo a assegurar a comprovação da capacidade técnica mínima necessária à boa execução do contrato, **sem restringir indevidamente o caráter competitivo do certame**, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

9.2.2. A comprovação de aptidão para os itens acima será feita mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução de serviços com características similares, equivalentes ou superiores. Os atestados deverão conter, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

- A.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ/CPF, Endereço, telefone, e-mail, etc.);
- B.** Local e data de emissão;
- C.** Nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- D.** Indicação do período de execução do serviço;
- E.** Comprovação da capacidade de prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.3. Somatório de atestados, será admitida a comprovação da capacidade técnico-operacional por mais de um atestado, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências qualitativas e quantitativas estabelecidas neste edital, não sendo exigido que os serviços tenham sido executados em um único contrato ou obra.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá demonstrar que possui, em seu quadro técnico, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no CREA, CAU ou CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

9.3.1. Comprovação da experiência do(s) profissional(is) indicado(s) deverá ser comprovada mediante **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, devidamente registrada(s) no conselho profissional competente, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s), referentes à execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo, no mínimo:

- a) Execução de pavimento em piso intertravado;
- b) Instalação de tubulação para sistemas de drenagem;
- c) Execução de base e sub-base estabilizadas granulometricamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

O nome do profissional indicado como responsável técnico deverá constar expressamente nas respectivas CATs apresentadas.

9.4. A licitante deverá apresentar **prova de registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) indicado(s)** no conselho profissional competente, nos termos do **art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, em situação regular.

9.5. O licitante deverá indicar como responsável técnico, no mínimo:

- **01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto Urbanista**, legalmente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho profissional.

9.6. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante deverá ser feita por meio de **qualquer um** dos seguintes documentos, admitidos isolada ou cumulativamente:

- a) Cópia da CTPS;
- b) Contrato social ou alteração contratual, no caso de sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Certidão de Registro e Quitação da empresa;
- e) Certidão de Registro e Quitação do profissional;
- f) Certidão de Quadro Técnico emitida pelo conselho profissional competente;

Parágrafo único. É vedada a exigência de vínculo empregatício exclusivo ou permanente, admitindo-se a comprovação de vínculo técnico regular, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

9.6. A licitante deverá apresentar declaração formal indicando o nome completo, CPF e número de registro no conselho profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, assumindo responsabilidade técnica pelo contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do Município, por escrito, sendo vedada a



FLS	

efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

10.2. Quando concedida a autorização de subcontratação pela CONTRATANTE, esta não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Edital e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1.1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

11.1.1.2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste Projeto Básico, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

11.1.1.3. Designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

11.1.1.3.1. A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da CONTRATADA, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

11.1.1.3.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.1.4. Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a data do ocorrido, se for o caso;

11.1.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.1.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

11.1.1.6.1. Repor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

11.1.1.6.2. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

11.1.1.7. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

11.1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do

Av. São João Paulo II, 2045- Centro Administrativo – Paracatu – Minas Gerais (38) 3679.0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

11.1.1.9. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;

11.1.1.10. Substituir no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público. A substituição de empregados seja expressamente justificada pela contratante, considerando o princípio da motivação dos atos;

11.1.1.11. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

11.1.1.12. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

11.1.1.13. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

c) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura; apresentar em época própria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas); apresentar em época própria.

11.1.1.14. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo **de 8 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;

b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;

c) Pedido de Demissão, quando for o caso;

d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;

e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;

f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

11.1.1.15. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;

b) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.



FLS	

11.1.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

a) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

b) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

11.2.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

11.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

11.2.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções;

11.2.1.7. Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

11.2.1.8. Comunicar via Notificação a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução



FLS	

do contrato, assinalando - lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

11.2.1.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

12.1.1. Justifica-se a adoção do critério de julgamento “Menor Preço Global”, em consonância com o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos dos ART’s. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021 e 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da licitação consiste em obra e serviços de engenharia cujos quantitativos estão devidamente estimados em planilha orçamentária, sendo a execução contratual pautada na medição dos serviços efetivamente realizados, característica inerente ao regime de empreitada por preço unitário.

Embora a remuneração do contratado ocorra com base nos preços unitários e nas quantidades executadas, o critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se mais adequado, uma vez que permite à Administração avaliar a proposta de forma integral, considerando o conjunto da obra e a compatibilidade entre todos os serviços previstos.

A adoção do menor preço global evita distorções decorrentes da apresentação de preços unitários inexecutáveis ou desbalanceados, prática que pode comprometer a execução contratual, ao mesmo tempo em que assegura maior coerência entre a proposta apresentada e o custo total estimado da contratação.

Adicionalmente, tal critério contribui para a eficiência da contratação, ao reduzir a fragmentação da análise das propostas, garantir maior previsibilidade orçamentária e facilitar o controle e a fiscalização do contrato, sem prejuízo da medição por unidade executada.

Dessa forma, a combinação do regime de empreitada por preço unitário com o critério de julgamento pelo menor preço global revela-se técnica e economicamente adequada, alinhando-se aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.



FLS	

13 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

13.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 13.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item 13.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A sanção prevista no item 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.7. A sanção prevista no item 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 13.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

13.8. A sanção prevista no item 13.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.2.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

13.12. Na aplicação da sanção prevista do item 13.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação dos itens 13.2.3 e 13.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.14.

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

Av. São João Paulo II, 2045- Centro Administrativo – Paracatu – Minas Gerais (38) 3679.0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro do fornecedor também em âmbito municipal.

13.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.21.2. Pagamento da multa;

13.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, **no prazo de até 15 (quinze dias) úteis** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE** e no respectivo relatório de prestação de serviços.

Senão vejamos:

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

(...)

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à aprovação do Fiscal de Obras em conformidade com as medições das obras, sendo que todas as medições, só serão aceitas se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, conforme definido no Projeto Básico, com a prévia conferência e aceitação do Fiscal do Contrato e/ou Fiscal da Obra e desde que cumpridas todas as demais exigências contidas na **IN Nº 008/2016**.

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

14.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

14.2.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS – CREA/CAU.

14.2.2. Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;

c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;

d) Nota fiscal dos serviços;

e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

14.2.3. Última fatura:

a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;

c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

14.2.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

14.2.5. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

14.3. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.4. Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

14.5. Sobre o valor devido a **CONTRATADA**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.6. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

14.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

14.8. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

14.9. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

14.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

14.11. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.

14.12. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

14.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

14.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

14.15. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

14.16. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas **CONTRATADAS** para a prestação de bens ou serviços.

14.17. Dados para faturamento:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Av. São João Paulo II, 2045- Centro Administrativo – Paracatu – Minas Gerais (38) 3679.0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

CNPJ: 18.278.051/0001-45

Endereço: Avenida São João Paulo II - Nº 2.045. Bairro Paracatuzinho.

CEP: 38.603-401.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato decorrente desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município de Paracatu/MG.

15.2. O prazo de vigência poderá ser **prorrogado**, nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração, mediante justificativa técnica e econômica, e observadas as condições pactuadas no contrato.

15.3. A eventual prorrogação deverá atender, ainda, às disposições do **Decreto Municipal nº 7.035, de 15 de dezembro de 2023**, bem como aos limites legais aplicáveis, não implicando, por si só, prorrogação automática do prazo de execução da obra.

16 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

16.1. O prazo para execução das obras será de até **08 (oito) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, devendo ser rigorosamente observado o **cronograma físico-financeiro** aprovado e integrante do contrato.

16.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas pela **Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia justificativa técnica, formalização por termo aditivo e comprovação de que a alteração não decorre de falha de planejamento da Administração ou da contratada.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.01.15.452.0019.2046.4.4.90.51.00- FR 1.754– Ficha 1079.

18 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Vinculado;

Av. São João Paulo II, 2045- Centro Administrativo – Paracatu – Minas Gerais (38) 3679.0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

() Recursos próprios/Livre;

(x) Recursos de Operações de Crédito

Paracatu – MG, 23 de março de 2026.

DIEGO PORFIRIO DE ARAÚJO

Diretor de Infraestrutura

Portaria: 033/2023

Responsável pela elaboração do PB

BIANCA MENDES DE OLIVEIRA

Engenheira Civil

CREA MG: 396.893/MG

Fiscal Técnico

RAFAELA SILVA DIAS

Chefe de Divisão de Fiscalização

Portaria 0768/2025

Gestor

MARIANE PERES NEIVA

Diretora de Planejamentos e Projetos,

Portaria: 0533/2024

Fiscal Administrativo

FABRICIO JORDÃO BOTELHO

Secretário Municipal de Infraestrutura

Portaria 0219/2026

Ordenador de Despesa